



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Camara Municipal de Cachoeiras de Macacu
GABINETE DO PRESIDENTE

A U T O G R A F O

DELIBERAÇÃO Nº 451 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1969

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte deliberação;

Art. 1º - A Receita Geral do Município, para o exercício econômico financeiro de 1970, é estimada em NCR\$702.00,00 (setecentos e dois mil cruzeiros novos) e será arrecadada na forma instituída na Constituição do Brasil de 15 de março de 1967 e na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 15 de maio de 1967; observando-se o que estatui a Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964 e leis complementares, obedecendo seguinte Sumário Geral por Fontes:

RECEITA

Tributária.....	173.000,00	
Patrimonial.....	150,00	
Industrial.....	25.000,00	
Transferências Correntes.....	266.100,00	
Diversos.....	<u>61.350,00</u>	525.600

CAPITAL

Alienação de bens móveis e imóveis	100,00	
Transferência de Capital.....	<u>176.300,00</u>	<u>176.400</u>
Total estimado.....	NCR\$	702,000

Art. 2º - A Despesa, para o mesmo exercício, é fixada na mesma portância estimada no artigo anterior e será classificada pelo seguinte Sumário Geral por Funções de Governo:

DESPESA

Governo e Administração Geral.....	19.000,00
Administração Financeira.....	170.080,00
Recursos Naturais e Agropecuários.....	500,00
Viação, Transporte e Comunicações.....	251.000,00
Educação e Cultura.....	55.600,00
Saúde.....	11.800,00
Serviços Urbanos.....	159,700,00
Indústria e Comércio.....	<u>5.120,00</u>
Total fixado.....	NCR\$.702.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Camara Municipal de Cachoeiras de Macacu
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 3º - Integram a presente Deliberação os seguintes quadros demonstrativos e discriminativos:

- I- Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (anexo I);
- II- Especificação da Receita (anexo 2);
- III- Especificação de Taxas (anexo II-B);

Art. 4º - Acompanham a presente deliberação os seguintes quadros demonstrativos de despesa:

- I-pelas funções segundo as categorias econômicas (anexo VI);
- II-Pelas categorias econômicas segundo as funções(anexo VII);
- III- pelas unidades orçamentarias, segundo as categorias econômicas(anexo VIII);
- IV-pelas unidades orçamentarias segundo as funções (anexo IX);

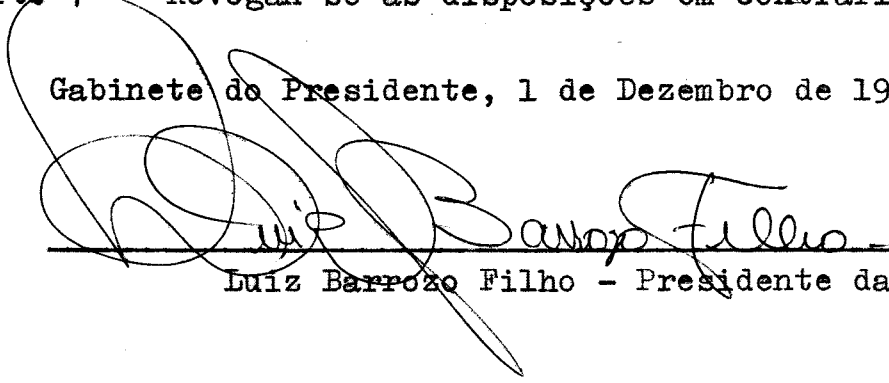
Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado:

- I- A Suplementar, por decreto, até 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, as verbas que se fizerem necessárias, obedecidas disposições dos artigos 42,43,45 e 46 da Lei n.4320/64.
- II- a realizar, em qualquer mês do exercicio financeiro, operações de créditos por antecipação de receita; para atender insuficiencia Caixa, de acôrdo com o art.7º,item II, da Lei n.4320/64.

Art. 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1970.

Art. 7º - Revogan-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 1 de Dezembro de 1969.


Luiz Barrozo Filho - Presidente da Câmara.